



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

Pg nº

001

2021

CMA

PROCESSO: 000462/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 20/07/2021

HORA: 13:36:51

**REQUERENTE: ADRIANA GUIMARAES MACHADO - GABINETE
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI N° 67/2021.

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
SUSTENTABILIDADE".**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
002

19
CMA

PROJETO DE LEI Nº 67 /2021.

APROVADO TURNO ÚNICO

30/08/2021

Presidente CMA

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONA A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, no Município de Aracruz/ES, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º É prioridade da “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” a valorização do homem do campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

Art. 4º A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Aracruz/ES.

Jan



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
003

o
CMA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 08 de julho de 2021.

Adriana G. machado
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS

Adriana Guimarães
VEREADORA
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

004

9

CMA

JUSTIFICATIVA

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei em tela para ser analisado e votado pelos(as) nobres colegas Vereadores(as), pelo qual propomos a instituição da "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade."

Hoje a palavra "sustentabilidade" é propagada aos quatro pontos do planeta, não sendo diferente em Aracruz/ES e nesta Casa Legislativa. Todavia, esta tão almejada sustentabilidade às vezes põe no esquecimento uma das mais importantes categorias trabalhadoras dos últimos séculos, que é o Agricultor.

Enquanto o homem urbano se desdobra em afazeres de múltiplas ordens e objetivos, o homem do campo, na sua simplicidade ímpar, com suas ferramentas e o seu conhecimento prático, desde as primeiras horas do dia, parte para a lida em arar a terra, preparar o solo, semear, cuidar da plantação, na expectativa de colher os alimentos, que virão a abastecer as prateleiras e gôndolas do muitos comércios desses produtos espalhados pelo país.

Ao instituirmos a "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" estaremos dignificando e prestigiando aqueles que, muitas vezes, se submetem a intensos trabalhos sob o calor e o sol escaldante de meses, para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares. Estaremos, também, proporcionando-lhes o momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional.

Esperamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Aracruz/ES, 08 de julho de 2021.

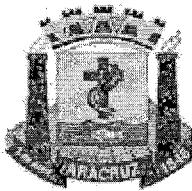
Adriana Guimarães

VEREADORA

REPUBLICANOS

Adriana Guimarães Machado
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS



Pg nº
005

Q

CMA

Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **20/07/2021 13:36:58**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 67/2021.**

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE".

Camara Municipal de Aracruz, 20 de julho de 2021

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 462/2021 - Interno - **PROJETO DE LEI Nº 67/2021.**

GABINETE ADRIANA GUIMARÃES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE".

RECEBIMENTO

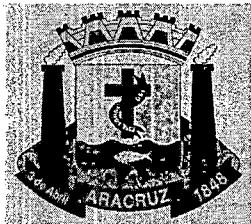
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 20/07/21

Frank

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

006

flor

CMA

MEMORANDO INTERNO

MEMORANDO Nº 061/2021

GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira

Aracruz/ES, 10 de agosto de 2021

À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do projeto de Lei N° 064/2021 de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Vieira

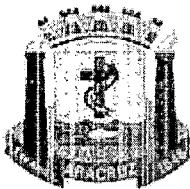
Carlito Candin

Vereador

Câmara Municipal de Aracruz

Carlos Alberto Pereira Vieira

Vereador



Pg n^o
007
jane
CMA

Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

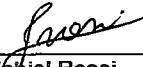
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite N^o: **1**

Data e Hora: **11/08/2021 11:55:55**

Despacho: **Segue processo para análise e parecer, conforme solicitado pelo vereador relator.**

Camara Municipal de Aracruz, 11 de agosto de 2021


Fabiel Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

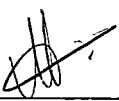
PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N^o - 462/2021 - Interno - **PROJETO DE LEI N^o 67/2021.**
GABINETE ADRIANA GUIMARÃES
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE".

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, 11/08/2021

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
008
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 462/2021

Requerente: Vereadora Adriana Guimarães Machado

Assunto: PLL nº 067/2021

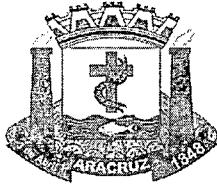
Parecer nº: 125/2021

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DATA COMEMORATIVA. SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA SUSTETABILIDADE. CALENDÁRIO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 067/2021, de autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles "emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo", dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
011
CMA

Compulsando os autos, verifico que a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
 - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
012
CMAC

O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
013
CMA

8. CONCLUSÃO

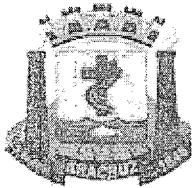
Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 067/2021 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 12 de agosto de 2021.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
014
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 13/08/2021 13:57:31

Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providências

Camara Municipal de Aracruz, 13 de agosto de 2021

Heitor Santana dos Santos
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 462/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 67/2021.

GABINETE ADRIANA GUIMARÃES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE".

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 13/08/21

Dr. Reinaldo
LEGISLATIVO



APROVADO TURNO ÚNICO

30/08/2021


Presidente CMA

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 067/2021 – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE”.

AUTOR: Adriana Guimarães Machado

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

I – RELATÓRIO

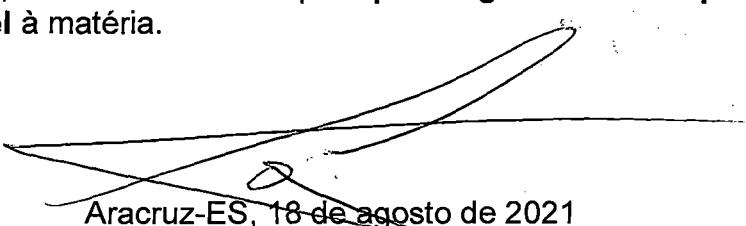
Trata-se do Projeto de Lei N° 067/2021 de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei **067/2021** em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável** à matéria.


Aracruz-ES, 18 de agosto de 2021

Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator

*Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador*



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
026
00
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 27ª Sessão Ordinária

Data: 30/08/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 067/2021 – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE”.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
057
00
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 27ª Sessão Ordinária

Data: 30/08/2021

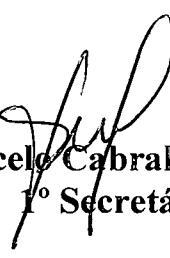
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 067/2021 – INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE”.

VEREADOR	PROJETO DE LEI N° 067/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSE GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADO:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
038
R/
CMA

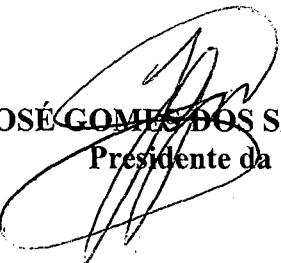
Aracruz-ES, 31 de agosto de 2021.

Of. nº. 494/2021
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 067/2021** – Institui a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 30/08/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,
Cordiais Saudações,


JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara

Exmº Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Nesta

SANCIONADA

Em, 10/09/2021


Prefeito Municipal

LEI N.º 4.399, DE 10/09/2021.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, no Município de Aracruz/ES, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

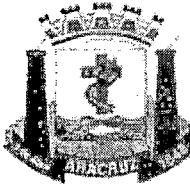
Art. 3º É prioridade da “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” a valorização do homem do campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

Art. 4º A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Aracruz/ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Setembro de 2021.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

020

face

CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 3

Data e Hora: 07/12/2021 13:07:55

Despacho: Após sancionada a Lei nº 4.399 de 10 de setembro de 2021, segue processo para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 07 de dezembro de 2021

Fábio Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 462/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 67/2021.

GABINETE ADRIANA GUIMARÃES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE".

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 17/12/21

ARQUIVO LEGISLATIVO